

I. Relatório

O Poder Legislativo de Jôia (RS) solicita orientação técnica acerca do questionamento abaixo transcrito:

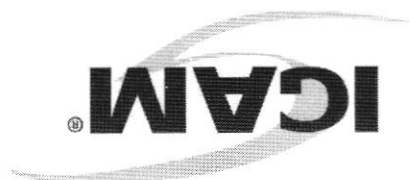
Segue em anexo o Projeto de Resolução nº335/2026, Altera o Art. 3º da Resolução nº192, de 11 de julho de 2006, que Dispõe sobre o Regime de Adiantamento de Numeração aos Servidores e da outras providências, para parecer Contábil solicitado pela Comissão Permanente da Casa.

II. Análise técnica

O Projeto de Resolução nº 335/2026, de iniciativa da Mesa Diretora, altera apenas o limite de valor para concessão de adiantamento de numerário, mantendo a exigência de que as requisições sejam expedidas por autoridades que disponham de dotações e autorizadas pelo Presidente da Câmara. Trata-se de ato normativo interno do Poder Legislativo, adequado à competência da própria Câmara para dispor sobre sua organização administrativa e seu regime de execução da despesa.

A alteração proposta apenas atualiza o teto monetário do adiantamento para R\$ 5.000,00, o que, diante da defasagem de aproximadamente vinte anos, é compatível com a necessidade de viabilizar pequenas despesas urgentes, sem afastar o caráter de excepcionalidade. O aumento do limite não implica criação de nova despesa, tampouco majoração de remuneração ou benefício a agentes públicos, mas somente modifica o limite operacional da modalidade de execução da despesa.

O valor de R\$ 5.000,00 é compatível com a noção de despesa de pequeno vulto, estando aquém do limite previsto como máximo de R\$ 13.098,41 disposto pela Lei nº 14.133/2021, art. 95, § 2º (atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025) e não descaracterizando o instituto.



III. Conclusão

O Projeto de Resolução nº 335/2026 é adequado, pois apenas atualiza o limite de valor do adiantamento de numerário, sem criar nova despesa ou benefício remuneratório, permanecendo subordinado às dotações orçamentárias e aos controles internos da Câmara.

O IGAM permanece à disposição.



MURILO MACHADO FLORES
Consultor do IGAM